



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

DE: 25 de Janeiro de 2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, PROMOVER REMANEJAMENTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha para deliberação da câmara municipal de vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos Adicionais por meio de decreto, nos termos dos artigos 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até os seguintes limites:

§1º Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação até o limite de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada no art. 1º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, que perfaz o montante de R\$ 13.905.668,40 (Treze milhões novecentos e cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), totalizando assim o valor correspondente ao limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§2º Autoriza o Poder Executivo incluir elementos do mesmo grupo de despesa através de crédito Adicional especial, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa em consonância com o art. 23 §1 da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 sem onerar o limite estabelecido no art. 1º.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo, dentro do limite estabelecido pelo §1º do Art. 1º desta Lei, realizar remanejamentos, transposição, transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme preceitua o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 3º Fica o chefe do poder executivo, em conformidade com o que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos da matéria apresentada a promover, ainda, as alterações nas peças de planejamento Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, na medida das vinculações promovidas para fins de compatibilidade entre as peças de planejamento.

Art. 4º Esta lei revoga o Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.141/2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do
Prefeito em, 25 de janeiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Conspícuos Edis,

Devido as movimentações orçamentárias ter altas demandas e a sua dificuldade de previsão ser algo extremamente difícil de se realizar cem por cento, se faz necessário a aprovação deste projeto para que tenha um percentual de alteração orçamentária para atendimento das pequenas demandas que ocorrem no dia a dia, a realização de despesas com os recursos que sobraram em conta serão destinados já no início do exercício para cobertura de algumas despesas como folha de pagamento e demais despesas que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços públicos, sendo de extrema importância esses recursos para cobertura de despesas no início do exercício financeiro.

Saudações Municipalistas,
Em 25/01/2024

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal